

# A Antinomia da Razão Prática-política<sup>1</sup>

[Resenha de: Caranti, L. *The Kantian Federation*. Cambridge/New York: Cambridge University Press, 2022]

**Darlei Dall’Agnol**

Universidade Federal de Santa Catarina (Florianópolis, Brasil)

DOI: 10.5380/sk.v20i3.91340

A publicação do livro *The Kantian Federation*, de autoria de Luigi Caranti, professor da Università Degli Studi di Catania e, atualmente, coordenador do Projeto KANTINSA (*Kant in South America*), do qual fazemos parte, traz um desafio importante para estudiosos das Relações Internacionais e para todas as pessoas interessadas na filosofia prática kantiana (sua moral: o direito; a ética e a política). Embora faça parte de uma série introdutória chamada “Cambridge Elements” que discute tópicos específicos de determinados autores, no texto, de apenas 66 páginas, o(a) leitor(a) encontrará também uma interpretação original da visão kantiana sobre uma governança supranacional e global, a saber, um “federalismo de estados livres” como condição para alcançar a paz mundial. Antes de reconstruí-la e discutir criticamente a conclusão tirada por Caranti, convém apresentar brevemente o livro como um todo.

Deixando de lado a introdução e as observações finais, o livro contém sete seções principais e pode ser dividido em duas partes: nas seções iniciais, a obra introduz o(a) leitor(a) na teoria de Kant sobre a paz e a contextualiza na filosofia crítica em geral mostrando certa evolução entre as diferentes obras nas quais Kant trata do direito internacional, principalmente, entre o ensaio *On the common saying: That may be correct in theory, but it is of no use in practice* (1793), passando por *Towards perpetual peace* (1795) e *The Metaphysics of Morals* (especialmente a *Doctrine of Right*, de 1797); nas seções 4-8, o autor aborda um aspecto bastante debatido entre estudiosos do modelo “federalismo de estados livres,” a saber, a natureza e os poderes de uma eventual instituição supranacional que Kant advogaria como condição para a paz mundial. Em especial na seção 5, Caranti discute os argumentos que o próprio Kant oferece para justificar a sua preferência por uma federação de nações (*Völkerbund*) em relação a um estado de nações (*Völkerstaat*) distinguindo questões empíricas, lógicas e morais para, enfim, salientar que a principal é moral. Na seção 6, o autor apresenta uma série de interpretações divergentes de Kant, diferenciando quem sustenta uma federação de quem simpatiza ou advoga uma república mundial (Thomas Pogge, Jürgen Habermas, Pauline Kleingeld e Otfried Höffe). É na seção 7, entretanto, que encontramos as principais ideias interpretativas do próprio autor do livro. Caranti sustenta que: a) Kant nunca abandonou a ideia de que a verdadeira garantidora da paz perpétua entre as nações é uma república mundial ou uma federação com poderes coercitivos; b) a razão por que Kant acabou defendendo uma liga voluntária, *sem poderes coercitivos*, tem a ver com a questão da soberania dos estados nacionais que – segundo Caranti, Kant *corretamente* viu – não podem abrir mão do uso da força para se defender de atores externos; c) Kant então defendeu apenas uma liga de nações porque ele quis evitar a conversão de todos os estados nacionais num único (por exemplo, numa monarquia universal); d) embora a liga não garanta a paz, ela ainda assim seria relevante como canal diplomático entre estados

---

<sup>1</sup> Este artigo foi produzido com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

e, eventualmente, como instância imparcial (uma corte internacional); e) finalmente, embora tenha tido preferência por uma federação, Kant nunca fechou a possibilidade (na verdade, continuou tendo esperanças) que estados voluntariamente se dissolvessem para formar uma instituição global. Na seção 8, Caranti discute a questão da soberania argumentando que os estados não podem, ao contrário do que pensam cosmopolitas, abrir mão de sua soberania, embora Kant defenda alguma instituição supranacional. Resulta dessa tensão, segundo Caranti, uma antinomia da razão prático-política.

Feita uma apresentação geral do livro, podemos, agora, nos concentrar em dois pontos principais. Em primeiro lugar, cabe rediscutir a interpretação de Caranti, estabelecida na seção 7 intitulada *Tertium Non Datur: The Problem with Moderate Cosmopolitanism* (p. 51-57), onde o autor se afasta da leitura cosmopolita de Pogge, Habermas, Kleingeld e Höffe. O que estes autores têm em comum, apesar de suas diferenças, é que todos indicam que Kant poderia/deveria ter defendido uma liga das nações mais aprimorada, uma república mundial, ao menos, mínima, como garantidora da paz. Como vimos, Caranti não discorda da interpretação de que Kant nunca abandonou a ideia de que somente uma instituição supranacional com poderes coercitivos poderia assegurar a paz. A discordância do autor de *The Kantian Federation* é que Kant acabou por sustentar apenas uma liga voluntária de estados, sem poderes coercitivos, supranacional, pois tal solução não suprimiria a soberania última dos estados nacionais. Embora possam transferir alguns direitos e responsabilidades limitadas para uma liga mundial, os estados não podem abrir mão do direito ao uso da força para proteger seu território e sua população contra atores externos. Há, então, uma insistência na competência *exclusiva* dos Estados, exercida via força militar para autoprotoger-se que, se abdicada, poderia resultar na própria eliminação do Estado. Caranti, por conseguinte, rejeita a interpretação cosmopolita por esta supostamente ignorar a profundidade do problema que Kant estava enfrentando.

O referido problema é, finalmente, abordado na seção 8 sob o título *The 'Sovereignty Dilemma' Reconsidered* (p. 57-59). De fato, o problema, se real, parece colocar estudioso(a)s de Kant numa espécie de dilema. Inicialmente, o dilema foi por Katrin Flikschuh elaborado deste modo: a teoria do direito de Kant requer e simultaneamente proíbe a compulsão jurídica dos estados (*apud* Caranti, 2022, p. 57). Em outros termos: por um lado, o direito é analiticamente conectado com a coerção e os Estados são os agentes exclusivos da aplicação da lei; por outro lado, no domínio das relações internacionais, a razão prática prescreve que Estados estabeleçam uma instância jurídica supranacional.

Caranti parece concordar que este é um dilema real. Em outros termos, o autor de *The Kantian Federation* argumenta que “O dilema real e mais profundo de Kant é que se Estados renunciam ou diminuem – mesmo que livremente – a sua competência exclusiva numa área particular – o uso de força contra agentes externos que é a competência que *deve* ser transferida para superar a guerra – então, eles simplesmente não são mais soberanos” (2022, p. 88). Sendo este dilema real e, eventualmente, sem solução, Caranti declara-o uma espécie de antinomia: “o fato que ele [Kant] não o resolve completamente e que o seu elogio a uma solução ‘racional’ do Estado mundial ultimamente coexista com a sua preferência por uma federação não é um sinal de fraqueza intelectual e nem mesmo de covardia política. Ele reflete algo que se poderia descrever como um tipo de antinomia da razão prática-política (... *a sort of antinomy of practical-political reason*)”.

Se Caranti estiver certo, então temos, enquanto kantianos, um problemão que precisamos resolver. Mas trata-se de um dilema real? Não acreditamos que este seja o caso. Na realidade, parece que há uma pressuposição hobbesiana que leva à formulação da antinomia, ou seja, uma concepção absolutista de soberania. Caranti reconhece que assume uma visão hobbesiana, mas tenta mitigá-la:

Nós compartilhamos essa concepção e a qualificamos notando que isso é equivalente a dizer que o Estado é soberano se mantém o controle último sobre a força que ele pode precisar para conter qualquer ação feita por um agente externo percebido como

ou violando acordos existentes ou colocando uma ameaça existencial (CARANTI, 2022, p.58).

Em outros termos, Estados somente poderiam existir sob a pressuposição de uma soberania absoluta e uma instituição supranacional com poderes coercitivos estaria em conflito com a soberania dos Estados nacionais.

Uma antinomia, na filosofia crítica, pode ser resolvida mostrando que não se trata de uma oposição *real* (um dilema insolúvel) de duas formas: ou declarando uma proposição verdadeira e a sua negação, que também parecia verdadeira, como sendo, na verdade, falsa ou considerando tanto tese quanto antítese falsas. Qual seria a solução, se existir uma, da antinomia da razão prática-política? Na nossa opinião, ambas as proposições que levam ao aparente dilema são falsas.

Um primeiro argumento para mostrar que há apenas uma *aparente* oposição entre manter a autonomia dos Estados nacionais e instituir uma República Mundial pode ser constatada da seguinte maneira. Parece um equívoco atribuir a Kant uma concepção absolutizada, estritamente hobbesiana, de soberania estatal e do exercício do seu governo (se é que ela pode ser atribuída ao próprio Hobbes!). De fato, Kant é um contratualista, na sua filosofia política – não na moral –, e quando invoca a ideia do contrato original não o considera um fato histórico, mas antes como um experimento de pensamento para estabelecer a legitimidade das leis jurídicas. Exatamente na segunda seção do *On the Common Saying* citado acima, cujo subtítulo é “Against Hobbes,” Kant argumenta que o soberano deve fazer leis *como se* todos os cidadãos pudessem consentir. Como sabemos, Kant defende que há direitos humanos que nem o governante pode negar aos súditos, por exemplo, liberdade de expressão. A liberdade é um direito humano inato. Por conseguinte, ao invés de falarmos de soberania absoluta do Estado, melhor seria pensarmos em termos da *autonomia* estatal e governamental, o que não significa outra coisa senão autoimposição de leis universalizáveis. Não é sem razão, então, que muitos comentadores consideram o contrato originário uma espécie de quarta formulação do Imperativo Categórico cujo “usuário exclusivo” é o governante. Aliado a esse ponto, convém lembrar que um dos artigos preliminares da paz perpétua é exatamente que todos os exércitos (*miles perpetuus*) devam ser com o tempo completamente abolidos. Como exemplo histórico positivo, podemos citar o caso da Costa Rica que, desde 1948, não dispõe de Forças Armadas e que, até o momento, mantém sua independência e autonomia governamental. Um exemplo negativo (e aqui manifestamos uma pequena discordância com Caranti) é a União Europeia que se mantém na OTAN contribuindo para expandi-la – e assim criando tensões com vizinhos como a Rússia – e é tanto constituída por potências atômicas como a França quanto por países como Mônaco. A eventual construção de um exército europeu independente da OTAN não seria um passo em direção à paz perpétua. Por isso, se quisermos levar a sério a proposta kantiana de paz mundial, precisamos aceitar que uma condição necessária, embora não suficiente, seja a abolição das forças militares por todos os Estados. Um estado-nação poderia, ainda, manter força policial, desmilitarizada, para fins de segurança *interna*, mas, se todos abolirem as forças militares não haveria ameaça *externa* que, se porventura ocorresse, poderia ser tratada pelas Forças Armadas da República Global.

Outro argumento, agora, tem a ver com o outro chifre do dilema. Ora, uma República Global não precisa, necessariamente abolir, os Estados existentes ou impedir o surgimento de novos. A ideia de uma melhor governança mundial pode e deve ser pensada não em termos de pura associação de Estados livres sem força coercitiva (esta é a razão pela qual a Liga das Nações fracassou em impedir guerras e o erro repete-se agora com a Organização das Nações Unidas e seus organismos auxiliares tais como a Corte Internacional de Justiça), mas como organização estatal de múltiplos níveis reservando-se ao Estado global cuidar e legislar apenas questões que afetam o planeta como um todo tais como a paz entre Estados nacionais (ou associações supranacionais continentais como a União Europeia), mas também as mudanças climáticas que apresentam eventos cada vez mais extremos e que não serão resolvidas nem nacionalmente

nem com uma federação com poderes de apenas fazer recomendações aos Estados membros. Essa instituição global, tal como foi pensada por exemplo por Otfried Höffe (2007) e outros (cf. Consani, Klein, Sckell, 2021), parece uma alternativa mais eficaz e justa para garantir a paz mundial e eliminar a ameaça de guerras nucleares e outros perigos existenciais desconhecidos por Kant tais como as mudanças climáticas severas, a superinteligência robotizada etc. Há muitas lacunas nas esparsas observações de Kant sobre uma *Weltrepublik*, em especial, um déficit quanto a sua eventual estrutura e funções. Se restrita a questões globais, tal república cuidaria de violações de Direitos Humanos, a paz entre Estados nacionais etc., permitindo esferas governamentais (legislativas e judiciárias) regionalizadas. Não parece existir, por conseguinte, dilema real porque Kant corretamente viu que, em teoria, é possível uma instituição global com poderes coercitivos como garantidora da paz perpétua. Não havendo impossibilidade lógica de criá-la, trata-se agora, na prática, de buscar caminhos para a sua realização. Oxalá não precisemos de uma III Guerra Mundial, com bilhões de seres humanos mortos, para criá-la. As opções, então, como Chomsky viu (2020), são internacionalismo ou extinção.

Concluindo, então, a presente resenha, cabe elogiar a clareza, a reconstrução rigorosa do desenvolvimento das ideias de Kant feita por Caranti e também o seu efetivo engajamento com as leituras cosmopolitas atuais. Se Caranti estiver certo sobre o problema da antinomia da razão prático-política, temos como tarefa procurar resolvê-la. Não reivindicamos tê-lo feito aqui, mas apenas ter mostrado que há sim um caminho possível para dissolver a aparente antinomia. Para finalizar, gostaríamos apenas de dar outro exemplo da necessidade imediata da construção de uma república globalizada. Se há algo que a pandemia da COVID-19 nos ensinou e que precisamos aprender e levar para as próximas gerações, é que os Estados nacionais estão uns para com os outros em estado de natureza. O caso do “nacionalismo de vacinas” é, como argumentamos recentemente numa missão de estudos na Catania no contexto do projeto KANTINSA, uma clara ilustração de como não salvamos tantas vidas quanto poderíamos tê-lo feito se tivéssemos uma melhor governança mundial. Portanto, hoje, o imperativo moral não é apenas *Es soll kein Krieg sein!*, mas também *Não deixemos pessoas que podem ser salvas morrerem! Não destruamos o meio ambiente! Não construamos robôs matadores!* etc. Uma república global de segundo nível à la Höffe parece a mais adequada para realizar uma moral kantiana. Sem apelar para uma teleologia guiando a história, temos em nossas mãos, enquanto seres racionais, os meios teóricos e práticos necessários e suficientes para construir uma república mundial com múltiplas esferas governamentais planejadas tanto horizontalmente (com constituição republicana que estabeleça equilíbrio entre os poderes executivo – que pode ser exercido de forma colegiada para evitar o “despotismo desalmado” – legislativo e judiciário) quanto verticalmente (confederações supranacionais: Américas, Europa, África, Ásia e Oceania), estados-nação como a Itália, estados coligados formando federações como o Brasil, municípios etc.). Tal república proporcionará a cooperação entre os povos, na sua diversidade de crenças e valores, e garantirá a coexistência pacífica como finalidade política última. Uma federação kantiana global (não apenas uma confederação) parece, realmente, a melhor alternativa para aprimorar a governança internacional.

## Referências Bibliográficas

CONSANI, C.F., KLEIN, J.T., SCKELL, S.N. *Cosmopolitanism. From the Kantian Legacy to Contemporary Approaches*. Berlin: Duncker & Humblot, 2021.

CHOMSKY, N. *Internationalism or Extinction*. New York/London, 2020.

HÖFFE, O. *Democracy in an Age of Globalisation*. Dordrecht: Springer, 2007.

KANT, I. *Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.